



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2824/2025**

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

Processo nº 0822100-31.2025.8.19.0002,  
ajuizado por **L.J.P..**

Trata-se de Autor, de 53 anos de idade, com diagnóstico de **síndrome da imunodeficiência adquirida**, apresentando **hipoacusia progressiva e vertigem** há cerca de 2 anos, evoluindo com **perda auditiva total à direita sem causa definida e perda progressiva à esquerda**, desde 2024. Está aguardando atendimento de otorrinolaringologia, pelo SISREG, e **nova audiometria** (Num. 206718395 - Pág. 11).

Foram pleiteados os exames de **audiometria tonal limiar via aérea/ via óssea, logoaudiometria LDV – IRF – LRF e imitanciometria** (Num. 206718394 - Pág. 8).

**Perda auditiva** trata-se da perda ou prejuízo da função auditiva, ou seja, a capacidade de escutar. Sua causa é diversa, podendo apresentar-se em diferentes graus e nas três divisões do sistema auditivo<sup>1</sup>.

A **audiometria tonal liminar** é fundamental para o processo diagnóstico audiológico e determina os limiares auditivos comparando os valores obtidos com os padrões de normalidade, usando como referência o tom puro. Os limiares auditivos obtidos devem ser dispostos e representados graficamente no audiograma, usando sistema de símbolos padronizados<sup>2</sup>.

**Logoaudiometria** é um teste que avalia a habilidade do indivíduo para detectar e reconhecer a fala. Por meio da logoaudiometria, é possível avaliar o Limiar de Detecção de Voz (**LDV**), o Limiar de Reconhecimento de Fala (**LRF**) e o Índice Percentual de Reconhecimento de Fala (**IPRF**)<sup>2</sup>.

As **medidas de imitância acústica** contribuem com informações sobre a mobilidade do sistema tímpano-ossicular e quanto à integridade da via auditiva. São utilizadas na prática clínica fornecendo informações sobre a curva timpanométrica (timpanometria) e os reflexos acústicos (contra e ipsilaterais)<sup>2</sup>.

Dante o exposto, informa-se que os exames de **audiometria tonal limiar via aérea/ via óssea, logoaudiometria LDV – IRF – LRF e imitanciometria** pleiteados estão indicados à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 206718395 - Pág. 11).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que os exames demandados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde -

<sup>1</sup> UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Faculdade de Odontologia de Bauru. Perdas auditivas: patologias associadas. Disponível em: <<https://petfonoaudiologia.fob.usp.br/wp-content/uploads/sites/389/2023/11/Perdas-Auditivas.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2025.

<sup>2</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA ACADEMIA BRASILEIRA DE AUDIOLOGIA. Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. Guia de Orientação na Avaliação Audiológica – Audiometria tonal liminar, logoaudiometria e medidas de imitância acústica. Volume I; 2020. Disponível em: <[https://fonoaudiologia.org.br/wp-content/uploads/2020/09/CFFa\\_Manual\\_Audiologia-1.pdf](https://fonoaudiologia.org.br/wp-content/uploads/2020/09/CFFa_Manual_Audiologia-1.pdf)>. Acesso em: 22 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

SUS (SIGTAP), na qual constam: audiometria tonal limiar (via aerea / ossea) (02.11.07.004-1), logoaudiometria (ldv-irf-lrf) (02.11.07.021-1) e imitanciometria (02.11.07.020-3).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do Sistema **Estadual de Regulação – SER**, mas **não encontrou a sua inserção** para os exames pleiteados.

Considerando que o Autor é munícipe de **Niterói**, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema.

Todavia, ao Num. 206718395 - Págs. 13 e 14, consta acostado ao processo comprovante de consulta ao **sistema de regulação municipal de Niterói**, realizada em **05 de junho de 2025**, no qual foi possível verificar que o Autor foi inserido em **19 de maio de 2025**, pela unidade solicitante Policlínica Regional de Piratininga, para os exames de **audiometria tonal limiar via aérea / via óssea, logoaudiometria LDV – IRF – LRF e imitanciometria**, com situação **em fila**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **perda auditiva e hipoacusia**.

Quanto à solicitação Autoral (Num. 206718394 - Págs. 8 e 9, item “**VIII – DO PEDIDO**”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de “... outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Parte Autora ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 jul. 2025.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 22 jul. 2025.